

Vigência: O presente contrato terá vigência de 90 dias a contar de 2-9-2019.

Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5304
 Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.81
 Data da Assinatura: 5-8-2019

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria FORP-USP-238, de 7-8-2019

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo

A Diretora da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Disposições Gerais

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo será realizada, mediante sistema de chapas, no dia 14-10-2019, segunda-feira, no Salão Nobre da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único - No mesmo local indicado no caput deste artigo realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade.

Artigo 2º - A eleição terá início às 09 horas, encerrando-se a votação do primeiro turno às 10 horas, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, se encontrarem no recinto.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 60 minutos para a votação, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, se encontrarem no recinto.

Artigo 3º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria da Diretoria.

Da Inscrição

Artigo 4º - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, no prazo de 27-8 a 5-9-2019, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado do programa de gestão a ser implementado.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará, até às 16 horas do dia 6-9-2019, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 10 a 19-9-2019, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, até às 16 horas do dia 20-9-2019, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se inscreverem, deverão, a partir do pedido de inscrição, se desincompatibilizar, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

Do Colégio Eleitoral

Artigo 7º - São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 27-9-2019.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

Artigo 8º - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§ 1º - O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.

§ 2º - O eleitor, membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder comparecer à eleição por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

Da Eleição

Artigo 9º - Haverá uma mesa receptora de votos, designada pela Diretora, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 10 - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 11 - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), em ordem alfabética do nome do candidato a Diretor(a).

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um “X” o seu voto.

Da Apuração

Artigo 12 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 13 - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos, devendo ser supervisionados pela Comissão Eleitoral, que proclamará os resultados.

Artigo 14 - Logo após a apuração final, o Presidente da mesa receptora de votos mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Artigo 15 - Caso haja empate entre as chapas no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Diretor(a);

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor(a).

Disposições Finais

Artigo 16 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 17 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria FORP-USP-239, de 7-8-2019

Dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral para eleição de escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo

A Diretora da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Eleitoral, com a finalidade de conduzir o processo eleitoral para a escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, nos termos do § 1º, do artigo 46, do Estatuto da Universidade de São Paulo, como segue:

- Profa. Dra. Simone Cecílio Hallak Regalo (Presidente);

- Prof. Dr. Ricardo Henrique Alves da Silva; e

- Juliana Godói de Oliveira Silva.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria DIR-10, de 5-8-2019

Dispõe sobre Designação de Pregoeiro e Equipe pelo Dirigente - Contratações com Valor abaixo de R\$ 650.000,00 - Processo 2016.1.999.6.4

O Diretor da Faculdade de Saúde Pública, da Universidade de São Paulo, nos termos do inciso IV, do artigo 3º, da Lei Federal 10.520, de 17-7-2002, combinado com o disposto no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto Estadual 47.297, de 6-11-2002, e alínea “b”, inciso I, do artigo 1º, da Portaria GR-6.561, de 16-6-2014, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Designa Ana Maria Mendes Brito (certificação Fundap 298764) e Maria Aparecida de Campos Pereira Speretta (certificação Fundap 278555 e 297542), para atuarem como Pregoeiras nos procedimentos licitatórios a serem instaurados no Serviço Especial de Saúde de Araraquara/Sesa da Faculdade de Saúde Pública, da USP, através da modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, objetivando a aquisição de bens e serviços comuns de valores abaixo de R\$ 650.000,00.

Artigo 2º - Para compor a Equipe de Apoio, ficam designados os servidores Ângela Aparecida Costa, Carlos Alberto Ferreira Corrêa, Elsa Domingos, Fernanda de Jesus Notário dos Santos, Maisea de Fátima Hortenci, Marta Inenami e Raquel Noronha Magdalena.

Artigo 3º - Os pregoeiros acima designados poderão atuar como suplente de Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

Artigo 4º - Esta Portaria vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar da data de sua publicação.

HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS

Portaria Supe-25-HRAC, de 6-8-2019

Dispõe sobre a eleição para escolha de Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais, da Universidade de São Paulo (HRAC-USP)

O Superintendente “pro tempore” do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais, da Universidade de São Paulo, de acordo com o dispositivo no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha do Presidente e do Vice-Presidente junto à Comissão de Pós-Graduação do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo, realizar-se-á pelo voto secreto dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião ordinária no dia 10-09-2019, às 9h, na sala de reuniões do HRAC-USP.

§ 1º - As inscrições serão recebidas na Superintendência, pelo prazo de 10 dias, de 09-08-2019 a 19-08-2019, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, com a vinculação Presidente/Vice-Presidente, obrigatoriamente.

§ 2º - O Superintendente divulgará, às 14h do dia 20-08-2019, no sítio do HRAC-USP, a lista das chapas que tiveram seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

§ 3º - Os candidatos deverão protocolar o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Senhor Superintendente.

§ 4º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados credenciados como orientadores do Programa de Pós-Graduação do HRAC-USP.

§ 5º - Encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, as inscrições serão prorrogadas pelo prazo de 10 dias, de 21-08-2019 a 31-08-2019, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas por Professores Doutores credenciados como orientadores do Programa de Pós-Graduação do HRAC-USP.

§ 6º - O Superintendente divulgará, às 14h do dia 03-09-2017, no sítio do HRAC-USP, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 2º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo Único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 3º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Superintendente.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um “X” o seu voto.

Artigo 4º - A apuração dos votos, a cargo de 03 membros do Conselho Deliberativo indicados pelo Superintendente, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 5º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples, dos votos do Colegiado.

Artigo 6º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente;

Artigo 7º - O mandato do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação do HRAC-USP terá duração de dois anos, limitado ao término do mandato do Superintendente.

Artigo 8º - A Superintendência providenciará o material da eleição.

Artigo 9º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pela Superintendente.

Artigo 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS

Portaria do Diretor, de 7-8-2019

Designando, nos termos da Portaria IAG-D-038, de 12-12-2007, a aluna a seguir indicada para exercer, no período de agosto a novembro de 2019, a função de aluno monitor voluntário em disciplinas de graduação.

- Departamento de Geofísica

- Mariana Maia Lion.

(Portaria IAG-D-018-2019).

INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS

Portaria IB-USP-15, de 6-8-2019

Dispõe sobre a designação de membros para a Comissão de Relações Internacionais do Instituto de Biotécnicas, da Universidade de São Paulo

O Diretor do Instituto de Biotécnicas, da Universidade de São Paulo, em atendimento ao artigo 1º da Portaria IB-USP-13, de 10-5-2012, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam designados os seguintes membros para compor a CRInt/IB - Comissão de Relações Internacionais do Instituto de Biotécnicas:

Departamento de Botânica

Igor Cesarino - titular;

Fanly Fungyi Chow Ho - suplente;

Departamento de Ecologia

Paulo Roberto Guimarães Junior - titular;

Silvana Buzato - suplente;

Departamento de Fisiologia

André Frazão Helene - titular;

Pedro Augusto Carlos Magno Fernandes - suplente;

Departamento de Genética e Biologia Evolutiva

Lygia da Veiga Pereira Carramaschi - titular;

Cristina Yumi Miyaki - suplente;

Departamento de Zoologia

Federico David Brown Almeida - titular;

João Miguel de Matos Nogueira - suplente.

Artigo 2º - Os mandatos serão de 2 anos, a partir da publicação desta Portaria, admitindo-se reconduções.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria do Diretor, de 6-8-2019

Designando os alunos abaixo relacionados para atuarem junto aos respectivos Departamentos - Alunos Monitores remunerados:

Botânica: Viviane Trabulsi, Victor Sabinelli, Vitoria Horvath Miranda, Marília Spada Mastrocolla, Bruna Vasconcelos Trench Fonseca, Willian Duarte Silva Filho, Luiz Henrique Machado de Sousa, Mariana Matheus Rapozo e Lui Agostinho Teixeira, no período de 01-08 a 30-11-2019;

Ecologia: Samuel Augusto Aguiar dos Anjos, Aline Vieira e Silva, João Pedro de Mesquita Pereira, Mariana Laganaro Rossi, Luisa Truffi de Oliveira Costa, Marina Bowkunouvitz Marcon, Laurence Robert Gilman e Pedro Mangos Zocchi, no período de 01-08 a 30-11-2019;

Fisiologia: Demetrius Rafael Ferreira, Júlia Lago Matsu, Lucas dos Reis Santana Rodrigues e Bruna Rezende Malta de Sá, no período de 01-08 a 30-11-2019;

Zoologia: Wilson Soares Júnior, Eduardo Belchior Fernandes Rossener Ferreira e Rafael Pelletti Fidelis Lopes, no período de 01-08 a 30-11-2019;

Disciplinas Interdepartamentais: Jennifer Prestes Auler e Clara Dybwad Fossa, no período de 01-08 a 30-11-2019;

Estação Biologia: Alana Adler de Oliveira, Daniela Alves Gomes e Marcus Vinicius Agreda Diniz Tavares, no período de 01-07 a 31-12-2019;

Alunos Monitores Voluntários:

Botânica: Jackson Xu Sun, Raquel Cruz Pizzardo, Jean Bezerra Silva, Rubens Koity Ito, Maria Gabriella Ziglio da Silva, Guilherme Norberto de Andrade, Daniela Oliveira Fernandes e Eduardo Oliveira de Queiroz, no período de 01-08 a 30-11-2019;

Ecologia: Daniela Alves Gomes, Julia Nader Acquaviva, Carlos Cristiano Simões Ferreira e Penha, Lucas Assunção Cavalcante Silva, Bianca Rodrigues Strecht Valente e Caique Oliveira de Souza, no período de 01-08 a 30-11-2019;

Zoologia: Luana Genter, no período de 01-08 a 30-11-2019. (IB-16/2019)

INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO

Termo de Multa Pecuniária

Processo 2019.1.629.55.3

Dispensa de Licitação

Oferta de Compra 1021441005820170C00044

Objeto: Aquisição de selante de silicone.

Classificação dos recursos: 33903090 - Material de Consumo.

Fonte de Recursos: Tesouro

Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5305

Multa Pecuniária: No valor de R\$ 32,50, pelo atraso de 15 dias na entrega do objeto, em conformidade com a Resolução 7601/18 e Portaria GR 4710/10.

Contratada: Dafmaq Comercial Ltda.

CNPJ.: 14.636.329/0001-58

INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

Extrato de Contrato

Contrato: 012/2019 - IFSC

Processo: 19.1.00594.76.8

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: Sigma-Aldrich Brasil Ltda.

Objeto: Solução para isolamento de componentes celulares. Modalidade: Dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso II.

Parecer Jurídico: PG.P: 00837/2019

Valor do Contrato: R\$. 6.222,00

Vigência: Até 25-10-2019

Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5305

Classificação da Despesa Orçamentária: 33903032

Data da Assinatura: 1º-8-2019.

INSTITUTO DE QUÍMICA

SEÇÃO DE COMPRAS

SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Comunicado

Atraso de pagamento

O Instituto de Química, da Universidade de São Paulo, em atendimento ao artigo 5º, parágrafo 1º, da Portaria GR-3.324-2002, justifica o atraso ocorrido no pagamento para a empresa: Nova Alagoas Suprimentos para escritorio Eireli. Processo 2019.1.226.46.7, por problemas operacionais e administrativos.

INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Portaria IRI-10, de 7-8-2019

Dispõe sobre a eleição para representação docente da categoria de Professor Associado junto à Congregação do Instituto

A Diretora do Instituto de Relações Internacionais, da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no artigo 45, inciso VII, § 1º, item 2 do Estatuto da USP e, em conformidade com os artigos 218 a 221 do Regimento Geral da USP e os artigos 6º e 7º do Regimento do IRI (Resolução USP 7404/2017), baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para a escolha de 2 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes da categoria Professor Associado junto à Congregação do Instituto de Relações Internacionais (IRI-USP) realizar-se-á no dia 17-09-2019, terça-feira, das 9 às 17 horas, mediante votação eletrônica.

Parágrafo único - Será permitido ao eleitor participar da votação por meio convencional se comprovada uma das seguintes situações de excepcionalidade para o meio eletrônico:

a) e-mail desatualizado;

b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou

c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - Tendo em vista o disposto no artigo 221 do Regimento Geral da USP e seus incisos, sendo o número de docentes elegíveis à suplência inferior ao número de titulares, não haverá vinculação titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observada a ordem decrescente.

Artigo 3º - Ocorrendo vacância entre os membros titulares assumirá automaticamente essa condição o suplente mais votado e assim sucessivamente.

Artigo 4º - Cada eleitor votará